



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇA

PROCESSO:	TC – 2.985/989/21.
ENTIDADE:	IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista.
MATÉRIA:	Balanço Geral do Exercício de 2021.
RESPONSÁVEIS:	Srs. Antônio Marcos Martins (1.º.01 a 02.02, 13.02 a 02.05, 13.05 a 04.07 e 15.07 a 31.12.2021) e Marcos Norabele (03.02 a 12.02, 03.05 a 12.05 e 05.07 a 14.07.2021) – Diretores Executivos, à época.
INSTRUÇÃO:	UR – 02 – Unidade Regional de Bauru.
ADVOGADO:	Sr. Edemilson Antônio Barbosa – OAB/SP n.º 295.835.

ÍNDICES ECONÔMICOS (BCB/ANBIMA/B3)	
IPCA:	10,06%
INPC:	10,16%
SELIC:	4,38%
IMA-B:	-1,26%
IBOVESPA:	- 11,93%

DADOS DO MUNICÍPIO (AUDESP/CADPREV)	
Receita Corrente Líquida:	R\$ 310.183.255,68
Contribuição Patronal:	R\$ 11.497.462,42 (3,71% RCL)
Parcelamentos:	R\$ 0,00
Aportes:	R\$ 10.173.178,61 (3,28% RCL)
Outros repasses:	R\$ 2.000.577,47 (0,64% RCL)
Transferências Totais - RPPS: (Custo para o Ente federativo)	R\$ 23.671.218,50 (7,63% RCL)

SÍNTESE DO APURADO (AUDESP/CADPREV)	
Resultado Orçamental:	R\$ 7.030.619,55 – 16,57% (superávit) ↓

Indicador de Solvência Financeira:	0,69
Resultado Financeiro:	R\$ 82.610,47 (superávit) ↑
Resultado Econômico:	R\$ 112.899.457,59 (déficit) ↓
Patrimônio Líquido:	R\$ 117.632.787,45 (negativo) ↓
Saldo de Parcelamentos:	R\$ 0,00
Despesas Administrativas:	R\$ 877.053,80 – 0,71%
Rentabilidade dos Investimentos/Meta Atuarial:	3,18%/15,99%
Saldo dos Investimentos:	R\$ 417.736.975,01 ↑
Déficit Atuarial a Amortizar:	R\$ 295.895.456,26 (95,39% RCL) ↑
Resultado Atuarial (com o LDA):	R\$ 58.300.919,18 (déficit) (18,479% RCL) ↓
Resultado Atuarial (sem o LDA):	R\$ 188.921.435,91 (déficit) (60,90% RCL) ↓
Indicador de Solvência Geral:	0,494
Certificado de Regularidade Previdenciária:	Regular

DADOS DO REGIME – MASSA DE SEGURADOS (CADPREV/AUDESAP)	
População Coberta:	2.634
Servidores Ativos (sem critérios diferenciados para aposentadoria): 1.646 Servidores Ativos (com critérios diferenciados para aposentadoria): 416 Aposentados: 475 Pensionistas: 97	
Contribuição dos Segurados:	R\$ 12.281.860,65 ↓
Despesa Previdenciária:	R\$ 34.460.854,63 ↑
Aposentadorias: R\$ 29.321.316,99 Pensões: R\$ 5.139.537,64	

SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ME/SPREV)	
Grupo:	Médio Porte
Subgrupo – RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa:	Menor Maturidade
Indicador de Situação Previdenciária – ISP:	B
Perfil Atuarial:	III
Perfil de Risco Atuarial:	Indisponível
Pró-Gestão RPPS:	Aderente Classificação: B

IEG-PREV – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL (TCE-SP)
Indisponível

Abrigam os autos o **BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, autarquia, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 27/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Municipais n.ºs 30/2005, 34/2006, 46/2007, 53/2009, 61/2010, 67/2010, 88/2014, 92/2015, 93/2015, 107/2017, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 126/2021, 128/2021 e 132/2021.

Em consonância com os artigos 70, *caput* e 71, II, da Carta Política da República e os artigos 32, *caput* e 33, II, da Constituição Bandeirante, espelhados no artigo 2.º, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, competiu à equipe técnica da UR – 02 – Unidade Regional de Bauru proceder à fiscalização contábil, operacional, orçamental, financeira, econômica e patrimonial da Entidade, assim como à análise atuarial do RPPS por ela gerenciado, tendo sido levantadas, na conclusão dos seus trabalhos (eventos 14.29 a 14.31), *ipsis litteris*, as seguintes ocorrências:

Atividades Desenvolvidas no Exercício (Preâmbulo): *o relatório de atividades não conta com métrica que possa mensurar a efetividade da gestão previdenciária, em reincidência e desatendendo recomendação.*

Resultado Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial (Item B.1.2): *involução expressiva no resultado econômico (-328,56%) e patrimonial (-384,10%) em comparação ao exercício anterior.*

Atuário (Item D.5): *elevação acentuada da situação técnica atuarial deficitária (R\$ -188.921.435,91).*

Resultado dos Investimentos (Item D.6.2): *o resultado dos investimentos em termos nominais (3,18%) não superou a meta atuarial prevista (15,99%); involução no resultado real dos investimentos da Entidade (rentabilidade real = -6,88%).*

Atendimento a Lei Orgânica, Instruções e Recomendações (Item D.8): descumprimento de recomendações do Tribunal, em reincidência^[1].

Os detalhes desses apontamentos encontram-se registrados nos correspondentes itens do relatório de fiscalização.

Ante o anotado, em deferência aos princípios constitucionais da *ampla defesa* e do *contraditório*, a Origem e os Responsáveis foram notificados, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, a fim de que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem alegações de interesse, conforme despacho publicado no DOE de 07.07.2022 (eventos 17.1 e 23.1).

Em resposta, o IPREM, sob a Zeladoria do Senhor Antônio Marcos Martins, corresponsável pelas contas em apreço, ofertou, por meio do seu advogado, razões e documentos (eventos 27.1 a 27.2).

Quanto à ausência no relatório de atividades encaminhado ao Audeps de métrica que permita a mensuração da efetividade da gestão previdenciária, ponderou que esse documento descreve os programas e as ações realizados no exercício.

Nesse sentido, anotou que *“a utilização conjunta de metas não acarretou óbices à execução e efetivação das ações de governo”*, tendo cumprido *“rigorosamente suas obrigações, atingindo os objetivos pelos quais foi devidamente criada”*.

Ainda, defendeu que, consoante julgados desta Casa, eventual desacerto na elaboração do demonstrativo em comento não teria o condão de macular a matéria.

Em relação às involuções expressivas, em comparação com 2020, do resultado econômico e do saldo patrimonial, a sublinhar aspectos positivos de gestão alcançados no período, explicou que tais desempenhos adversos decorreram da contabilização do “*incremento do déficit atuarial*”.

Acerca da elevação acentuada da situação técnica atuarial deficitária, expôs os principais motivos desse agravamento, a ressaltar a expansão das *provisões matemáticas previdenciárias* e a retração da rentabilidade dos ativos provocada pela pandemia da *Covid-19*.

Assim, a citar decisões deste Tribunal de Contas sobre o assunto, creu que “*a oscilação atuarial verificada é devidamente justificada, não podendo o déficit atuarial apurado ser considerado como empecilho ao juízo de regularidade do balanço geral em apreço*”.

Sobre o desatendimento da meta atuarial fixada para o retorno dos investimentos, sublinhou que a carteira do Regime encontrava-se em consonância com o regramento instituído pela Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010, não tendo a Fiscalização indicado nenhuma irregularidade quanto aos fundos investidos.

Arrazoou ter sido o ano de 2021 marcado pela alta volatilidade do mercado financeiro, em razão de eventos atípicos e incertezas, decorrentes, especialmente, da crise sanitária enfrentada, conforme se pode inferir dos principais indicadores do período.

Nessa toada, destacou que, segundo a empresa *LDB Consultoria Financeira*, os RPPS clientes dela obtiveram uma rentabilidade média positiva de 0,20%, não tendo nenhum deles atingido a meta atuarial fixada para o exercício.

No que tange ao desatendimento de recomendações voltadas à disponibilização no relatório de atividades de informações atuariais, argumentou que esses dados constam de demonstrativo específico produzido pelo Atuário, anualmente disponibilizado a esta Corte de Contas.

Nesses termos abreviados, espera a aprovação da matéria.

A pedido do Ministério Público de Contas, por meio de despacho apregoado no DOE de 1.º.09.2022, o Senhor Marcos Norabele, corresponsável pelo Balanço em julgamento, foi instado a trazer manifestação de interesse (eventos 34.1, 38.1 e 46.1).

Em atendimento ao seu chamamento, o supracitado agente juntou petição, a ratificar as justificativas apresentadas pela Origem (eventos 48.1 a 48.2).

Sob os prismas técnico-contábil e econômico-financeiro, a **Assessoria Técnica-Economia** observou a dinâmica contábil que redundou na colheita de um déficit econômico e na elevação do saldo patrimonial negativo da Entidade. Inda, quanto ao resultado dos investimentos, acolheu as razões defensivas ofertadas. Todavia, opinou pela **irregularidade** da matéria, em razão do agravamento da debilidade atuarial do Regime (evento 68.1).

De semelhante norte, o **Parquet de Contas**, a sublinhar os resultados desfavoráveis criticados pela Unidade de Instrução, especialmente a evolução do déficit atuarial, que não estava inteiramente coberto pelo *plano de amortização* vigente, pugnou pela **reprovação** das contas em exame (eventos 57.1 e 71.1).

Findada a instrução processual, retornou-se o feito concluso a este Gabinete para ser sentenciado (eventos 72 a 73).

Assim se mostram os julgamentos das contas do IPREM dos últimos 5 exercícios,

respectivamente:

2020 – TC – 004.497/989/20: pendente. Processo sob a responsabilidade do Auditor Márcio Martins de Camargo.

2019 – TC – 002.987/989/19: regular com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Josué Romero, publicada no DOE de 17.09.2021, e com trânsito em julgado, em 08.10.2021.

2018 – TC – 002.621/989/18: regular com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Alexandre Samy Wurman, publicada no DOE de 29.01.2020, e com trânsito em julgado, em 09.02.2020.

2017 – TC – 002.293/989/17: regular com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no DOE de 21.05.2019, e com trânsito em julgado, em 11.06.2019.

2016 – TC – 001.496/989/16: regular com ressalva (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Decisão do Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no DOE de 19.02.2019, e com trânsito em julgado, em 14.03.2019.

Eis o relatório.

Passa-se à decisão.

Malgrado os posicionamentos desfavorável da Assessoria Técnica-Economia e do Ministério Público de Contas, a matéria comporta juízo de regularidade.

Com efeito, trata-se de julgamento de contas da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos efetivos do Município de Lençóis Paulista, constituída, por vontade do legislador local, sob forma de autarquia, que, no infausto exercício de 2021, deu regular consecução aos objetivos para os quais foi legalmente criada.

*O relatório de atividades a ser encaminhado ao Audeps deve contemplar as ações e os programas projetados para o período e nele executados, segundo os códigos disponibilizados pelo próprio retrocitado sistema de auditoria eletrônica e em consonância com as peças de planejamento do Ente federativo. Demais disso, cuida-se de demonstrativo padronizado, direcionado à generalidade das entidades e dos órgãos que compõem a Administração dos Municípios paulistas sob a jurisdição desta Corte de Contas, a dificultar, em certa medida, o seu preenchimento pelas entidades e pelos fundos de previdência, que possuem ações especialíssimas, algumas das quais de difícil previsão, a exemplo da concessão de *aposentadorias por invalidez e de pensões por morte*.*

Por esses motivos, e porque os resultados atuariais alcançados pelo Regime no exercício só foram conhecidos após o encerramento do prazo para o encaminhamento do documento em comento a esta Casa, afasta-se a ocorrência relativa à ausência de *“métrica que possa mensurar a efetividade da gestão previdenciária, notadamente o atingimento da meta atuarial”*.

Note que, presentemente, a mensuração da *“efetividade da gestão previdenciária”* dá-se por meio de coletas e de análises comparativas de dados pela SRPPS – *Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social*, que divulga anualmente o ISP-RPPS – *Índice de Situação Previdenciária*, instituído pela Portaria SPREV n.º 10/2017, que contempla critérios relacionados a *regularidade, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura dos compromissos previdenciários*, tendo como objetivos, entre outros: a promoção da visibilidade da situação do sistema de previdência dos servidores públicos; o fornecimento de parâmetros objetivos de comparabilidade entre os RPPS; a facilitação do controle

social; a educação previdenciária; e o incentivo da melhoria da gestão previdenciária.

Em relação a 2021, o Regime gerenciado pelo IPREM obteve uma classificação final “B” no *ISP-RPPS-2022*.

Mais recentemente, este Tribunal de Contas instituiu o *IEG-Prev/Municipal - Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal*, que, igualmente, afere, sob vários aspectos, a gestão previdenciária dos Municípios sujeitos ao seu *controle externo*.

Os dados concernentes ao exercício inspecionado não estão disponíveis. Porém, quanto a 2020, o *IEG-Prev Municipal-2021* conferiu ao Município de Lençóis Paulista uma classificação “B+”, equivalente a uma gestão “ *muito efetiva*”.

Impõe-se, ainda, ressaltar que o Regime aderiu ao *Programa Pró-gestão RPPS*, tendo logrado o Nível “I” de certificação.

Ao menos em relação aos exames de contas atribuídos a este Auditor, tais indicadores têm sido utilizados para a melhor compreensão dos resultados obtidos pelos RPPS.

Orçamentalmente, apesar da queda da arrecadação verificada em relação ao exercício anterior, a considerar os “*outros aportes para o RPPS*” (R\$ 2.000.577,47), **o Instituto obteve em 2021 um resultado positivo de R\$ 7.030.619,55, equivalente a 16,57% da receita arrecadada.**

A sublinhar que o Ente federativo não adotou a suspensão de repasses autorizada pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020 c.c. a Portaria SEPRT/ME n.º 14.816/2020, em homenagem ao *caráter contributivo* do RPPS, a Entidade arrecadou a totalidade das contribuições previdenciárias que lhe era devida (R\$ 23.779.323,07), a inexistir valores a receber de parcelamentos.

Tendo sido observadas as prescrições contidas nas *IPC - 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS*, conquanto, como se verá adiante, o resultado dos investimentos não tenha sido favorável, a carteira da Autarquia proporcionou-lhe uma arrecadação de R\$ 4.075.444,30.

Em consonância com o Decreto Federal n.º 10.188/2019 e a Portaria SEPRT/ME n.º 15.829/2020, foram realizadas *compensações previdenciárias* com o RGPS, que redundaram num ganho para o Regime de R\$ 2.407.456,64.

Ainda, em cumprimento ao disposto na Portaria MF n.º 464/2018 e na Lei Complementar Municipal n.º 128/2021, a título de aportes para a amortização do déficit atuarial, foram arrecadados R\$ 10.173.178,61.

No mais, a Inspeção indica expressamente a “*regularidade dos lançamentos e registro das receitas*”.

Sob o enfoque das despesas, os gastos da espécie (R\$ 877.053,80) corresponderam a 0,71% dos valores creditados aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício de 2020 (R\$ 123.622.274,77), a título de remuneração, proventos e pensão, percentual aquém do estabelecido como limite à época pelo artigo 6.º, VIII, da Lei Federal n.º 9.717/1998 c.c. o artigo 41, *caput*, da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 2/2009, recentemente revogada.

Ante a ausência de apontamentos de irregularidade, não há se falar em malversação ou desvio de finalidade na aplicação de recursos previdenciários.

Mediante a Lei Complementar Municipal n.º 132/2021 (evento 14.22), a adotar

uma taxa de 3%, com possibilidade de elevação para 3,6%, sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, o Município adequou a despesa administrativa do Regime aos novos parâmetros estabelecidos pela Portaria ME/SEPRT n.º 19.451/2020 e pela Portaria ME/MTP n.º 1.467/2022[2].

Conforme o *Audesp*, as despesas previdenciárias em sentido estrito, ou seja, os dispêndios havidos com pagamentos de *aposentadorias* e *pensões por morte*, alcançaram R\$ 34.460.854,63, quantia 9,36% maior que a empenhada no período anterior (R\$ 31.471.721,44).

Assim, considerada a definição adotada na Instrução Normativa MF/SEPREV n.º 6/2018, que “*dispõe sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária*”, o *ISF – Indicador de Solvência Financeira* do RPPS foi de 0,69:

ISF	<i>Contribuições repassadas</i>	R\$ 23.779.323,07	0,69
	<i>Benefícios pagos</i>	R\$ 34.460.854,63	

Cuida-se de um índice desfavorável ($ISF < 1$), enquanto demonstra a insuficiência das contribuições previdenciárias recebidas para a cobertura dos benefícios já concedidos. Daí a Jurisdicionada depender de distintas receitas para produzir resultados positivos, especialmente de aportes do Ente federativo e da realização financeira de ganhos com os investimentos, em prejuízo de um maior engrandecimento dos *ativos garantidores do plano de benefícios*.

Todavia, trata-se de um desarranjo sistêmico, que não deve ser levado à conta de responsabilidades da Unidade Gestora, porquanto relacionado, não apenas às questões inerentes à inviabilidade da configuração jurídico-normativa do regime geral e especial de aposentação do servidor público, que impulsionaram a reforma previdenciária abrigada na Emenda Constitucional n.º 103/2019, mas também à estruturação administrativa municipal.

Observe-se, nesse sentido, que, a esvaziar as receitas do Instituto do período, apenas em novembro/2021, por meio da Lei Complementar Municipal n.º 132/2021 (evento 14.22), ocorreu a majoração do percentual de contribuição dos entes patronais para 14,05%, conforme determinado pelo Poder Constituinte reformador.

Indubitavelmente, numa situação de desequilíbrio atuarial, a opção do Poder Legislativo local por uma alíquota de contribuição patronal ordinária ligeiramente acima da estabelecida para os segurados (14%) impõe a adoção de um *custeio suplementar* mais oneroso, constituído, no caso, de aportes mensais uniformes, os quais, consoante a Portaria MPS n.º 746/2011, devem permanecer aplicados por no mínimo 5 anos, a exigir um controle individualizado desses recursos.

Apesar disso, o cenário descortinado acima indica uma situação de *equilíbrio financeiro*, nos termos do artigo 2.º, XI, da Portaria MPS/SPS n.º 2/2009, então vigente, pois que garantida no exercício a “*equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS*”, tendo sido, nesse aspecto, atendido ao disposto no artigo 40, *caput*, da Constituição Federal, no artigo 1.º, *caput*, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e no artigo 1.º, § 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*).

Segundo o *Balanço Patrimonial* da Entidade de 31.12.2021 disponibilizado pelo *Audesp*, a passar de R\$ 33.242,71 para R\$ 82.610,47, o superávit financeiro trazido de 2020 elevou-se em 148,51%.

Chama a atenção a baixa expressividade desses montantes, que não condiz com os saldos de aplicações mantidos pelo Regime. Decerto, cuida-se de acerto da contabilização desses ativos, ocorrido em atendimento a apontamento da Fiscalização e à recomendação deste Magistrado dimanada do julgamento das Contas do IPREM de 2018 (TC - 2.621/989/18 - DOE de 29.01.2020, e trânsito em julgado, em 090.02.2020), no sentido da escrituração e do controle segregados dos investimentos destinados à cobertura do déficit atuarial e daqueles reservados ao custeio das despesas correntes do Regime, em atenção ao disposto no Item 121 das IPC - 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS[3].

Porém, observadas as atualizações do *PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público*, é preciso que haja a devida consideração no Ativo Financeiro dos investimentos corretamente evidenciados no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial da Unidade Gestora, de sorte que não ocorra subestimação do resultado financeiro.

Evidentemente, tal providência não isenta a Fiscalizada de manter controle adequado das aplicações mantidas com os recursos recebidos para a amortização do déficit atuarial, de forma a evitar a utilização prematura desses ativos financeiros.

Espelho do recrudescimento do déficit técnico, o resultado econômico de 2021 saldou-se deficitário em R\$ 112.899.457,59, a fazer com que o patrimônio líquido negativo anterior da Autarquia, a saltar de R\$ 4.735.424,21 para R\$ 117.632.787,45, sofresse uma redução de 2.384,10%.

Conforme explica a Assessoria Técnica-Economia, tais desempenhos adversos refletem a contabilização a menor em relação a 2020 da conta *Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas* (variação patrimonial aumentativa), embora, num grau inferior que o anteriormente verificado, tenha havido constituição de provisões decorrentes do crescimento do *passivo atuarial* (Data focal: 31.12.2020) no montante de R\$ 144.594.302,73 (variação patrimonial aumentativa)[4].

Realidade comum à maioria dos RPPS, consoante indica o *CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social*, mantido pelo Governo Federal na rede mundial de computadores, as *provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios concedidos e a conceder* do Regime experimentaram nos últimos exercícios um crescimento constante e acentuado:

2018	2019	2020	2021
R\$ 516.248.243,21	R\$ 597.441.956,59	R\$ 715.953.172,19	R\$ 844.252.948,10
+ 13,42%	+ 15,73%	+ 19,84%	+ 17,92%

A sublinhar que a Inspeção não indica falha na evidenciação das *provisões matemáticas previdenciárias*, o *Balanço Patrimonial* do Instituto registra *Provisões A Longo Prazo* de R\$ 535.824.290,44, valor 33,11% superior ao anteriormente evidenciado (R\$ 407.235.925,83), mas consentâneo com o cálculo atuarial de 2021 (Data focal: 31.12.2020), segundo exposto abaixo:

Passivo Atuarial (A):	R\$ 715.953.172,19
-----------------------	--------------------

Plano de Amortização (B):	R\$ 180.128.881,75
Provisão a ser registrada ((A) - (b)):	R\$ 535.824.290,44

Esteada na Portaria MF n.º 464/2018, a Unidade Gestora promoveu a reavaliação atuarial do RPPS do exercício (eventos 14.19), cujos resultados encontrados e suas evoluções em comparação com o período anterior encontram-se resumidos no quadro abaixo, construído a partir de informações coletadas do CADPREV:

CAMPOS	VALORES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL (Regime de Capitalização - Geração Atual)		VARIAÇÃO
	2020	2021	
ATIVOS GARANTIDORES:	R\$ 402.032.619,84	R\$ 417.736.975,01	+ 3,90%
PASSIVO ATUARIAL:	(R\$ 715.953.172,19)	(R\$ 844.252.948,10)	+ 17,92%
Indicador de Solvência Geral:	0,561	0,494	- 11,94%
LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL	R\$ 93.391.364,33	R\$ 130.620.516,73	+ 39,86%
DÉFICIT ATUARIAL A AMORTIZAR:	(R\$ 220.529.188,02)	(R\$ 295.895.456,26)	+ 34,17%
PLANO DE AMORTIZAÇÃO:	R\$ 180.128.881,75	R\$ 237.594.537,08	+ 31,90%
RESULTADO ATUARIAL (com o LDA):	(R\$ 40.400.306,27) (déficit)	(R\$ 58.300.919,18) (déficit)	+ 44,30% ↓

Consoante se infere desse demonstrativo, no intervalo considerado, o crescimento do *passivo atuarial* (17,92%) foi acentuadamente superior à expansão dos *ativos garantidores* (3,90%), pelo que, dadas as grandezas envolvidas e a considerar o *Limite de Déficit Atuarial* (LDA), **a saltar de R\$ 220.529.188,02 para R\$ 295.895.456,26, o déficit atuarial a amortizar avolumou-se em 34,17%**. Também, houve uma retração de 11,94% do índice de cobertura das *provisões matemáticas previdenciárias* pelas *reservas técnicas acumuladas* (0,494/0,561).

Entretanto, **o resultado atuarial final de 2021 ajustado (com a consideração do LDA) e diminuído do valor do plano de amortização vigente (R\$ 237.594.537,08) revela-se deficitário em R\$ 58.300.919,18.**

Importa, nesse aspecto, observar que o déficit indicado na peça de instrução (R\$

188.921.435,91) coincide com o registrado como *Resultado Atuarial* no *DRAA-2022* (Data focal: 31.12.2021), cujo cálculo contempla o *plano de custeio suplementar* adotado pelo Ente federativo, mas despreza o *LDA*, conta redutora do *déficit técnico a amortizar*, disciplinada na Instrução Normativa ME/SPREV n.º 7/2018.

Dessarte, em relação ao exercício inspecionado, o *Atuário-2022* apresenta as seguintes perspectivas, todas corretas, sobre a sanidade atuarial do RPPS instituído e financiado pelo Município de Lençóis Paulista:

Resultado Atuarial (artigo 45, § 1.º, Portaria MF n.º 464/2018) e Déficit Atuarial a Amortizar, desprezado o LDA:	(R\$ 426.515.973,09)
Déficit Atuarial a Amortizar, considerado o LDA (IN ME/SPREV n.º 7/2018):	(R\$ 295.895.456,26)
Resultado Atuarial, considerado o plano de amortização vigente e desprezado o LDA (DRAA-2022):	(R\$ 188.921.435,91)
Resultado Atuarial, considerado o plano de amortização vigente e o LDA:	(R\$ 58.300.919,18)

A ressaltar a desatualização do leiaute do *DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial*, este Julgador compreende mais adequada a consideração de um déficit atuarial pendente de amortização de R\$ 58.300.919,18, porquanto as informações encaminhadas pelo Regime à Secretaria de Previdência baseiam-se no *LDA* calculado segundo as normas gerais de regência.

Qualquer que seja o enfoque adotado, constata-se uma piora atuarial do RPPS em relação a 2020, situação que, contudo, não reflete nenhum ato de incúria do IPREM, pelo que, consoante remansosa jurisprudência desta Casa, não se presta a macular a matéria em exame.

Nesse sentido, respeitante ao *passivo atuarial*, o aumento das obrigações projetadas do Regime, calculado consoante critérios matemáticos, atuariais, estatísticos e financeiros, segundo as hipóteses e as premissas estabelecidas pelo órgão federal de supervisão, resulta essencialmente de fatores atrelados às variações qualitativas e quantitativas da massa de segurados, que escapam à esfera de controle da Unidade Gestora.

De acordo com o *Atuário-2022*, dentre os motivos que impuseram essa realidade, destacam-se: a consideração de uma taxa de juros decrescente, implementada pela Portaria MF n.º 464/2018, que implica a redução do desconto aplicado ao montante correspondente à responsabilidade do *plano de benefícios*, quando trazida a valor presente; a utilização da tábua de mortalidade atualizada do IBGE, segregada por sexo; o envelhecimento da população coberta; e o crescimento do número de inativos, com a consequente expansão das despesas previdenciárias, de natureza obrigatória.

A par disso, conforme já destacado, a opção do legislador local por uma alíquota de contribuição patronal comum reduzida favorece o déficit técnico e transfere para o *custeio*

suplementar parcela significativa dos valores necessários ao mantimento financeiro e atuarial do *plano de benefícios* assegurado pela legislação municipal.

Quanto ao *ativo do plano*, apesar de não ter sido atingido o objetivo atuarial (15,99%) em decorrência da alta volatilidade experienciada pelo mercado financeiro e de capitais, bem como do crescimento da inflação oficial (IPCA = 10,06%) para além da meta projetada pelo Conselho Monetário Nacional (3,75%), a carteira do Regime proporcionou-lhe em 2021 uma rentabilidade bruta positiva de 3,18%, o que, somado ao superávit orçamental do exercício, possibilitou o crescimento, em comparação com o exercício anterior, à volta de 3,91% dos recursos capitalizados evidenciados pelo *sistema contábil patrimonial* da Autarquia, os quais caminharam de R\$ 402.032.619,84 para R\$ 417.736.975,01.

Inda, a despeito desse amontoado de dificuldades inescapável, conforme o *ISP-RPPS – Índice de Situação Previdenciária* de 2022 (Referência: 31.12.2021) divulgado pela Secretaria de Previdência, considerados o *grupo (médio porte)* e o *subgrupo (maior maturidade)* do Regime, em relação ao *IAR - Indicador de Acumulação de Recursos*, foi-lhe atribuída uma classificação satisfatória:

	Pontuação	Classificação
IAR (visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano):	0,4518[5]	B

Segundo revela o demonstrativo a seguir, com exceção do ano de 2018, marcado pela greve dos caminhoneiros e pela corrida presidencial, que redundaram numa maior volatilidade dos ativos investidos, arrefecidas as crises política e econômica que impulsionaram o impedimento da Presidente Dilma Rousseff, a carteira da Jurisdicionada vinha apresentando resultados nominais positivos e acima das metas atuariais estabelecidas, sendo que, em 2019, o retorno bruto alcançado extrapolou em mais de 20,49% o objetivo definido para esse exercício, a evidenciar que os desempenhos insatisfatórios de 2020 e 2021 decorreram de álea imprevisível e intransponível, imposta pela pandemia da *Covid-19*:

	Meta Atuarial	Rentabilidade	Aplicações
2016	12,67%	14,93%	R\$ 255.499.738,79
2017	9,05%	11,79%	R\$ 294.438.611,59
2018	9,92%	7,23%	R\$ 320.143.458,67
2019	10,59%	12,76%	R\$ 373.993.165,71
2020	10,76%	4,71%	R\$ 402.032.619,84
2021	15,99%	3,18%	R\$ 417.736.975,01

Fonte: Autos, TC – 1.496/989/16 (BGE 2016), TC – 2.293/989/17 (BGE 2017), TC – 2621/989/18 (BGE 2018), TC – 2.987/989/19 (BGE 2019) e TC – 4.497/989/20 (BGE 2020).

Inobstante alguns desempenhos desfavoráveis, em nenhum dos exercícios analisados houve esvaziamento dos recursos em capitalização do RPPS, os quais, no interstício temporal considerado, obtiveram um crescimento de 63,49% (R\$ 417.736.975,01/R\$ 255.499.738,79).

Evidentemente, o atingimento da meta de retorno para os investimentos é extremamente importante para a saúde financeira-atuarial do Regime. Porém, as obrigações assumidas pelos gestores nesse sentido, na terminologia emprestada dos civilistas, são *de meio* e não *de resultado*.

No caso, pesem embora as críticas formuladas pelo *Parquet de Contas* sobre o resultado obtido no período inspecionado, não há nos autos nenhum elemento que indique o incumprimento pela Administração às condições de *segurança, solvência, liquidez e transparência* no gerenciamento dos investimentos do Regime. Ao revés, consoante se infere do relatório de fiscalização: as aplicações financeiras atenderam aos limites de enquadramento estabelecidos pela Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010 e Alterações; o gestor desses recursos e os membros do Comitê de Investimentos detinham a certificação prevista na Portaria SEPRET n.º 9.907/2020; a documentação desses ativos financeiros encontrava-se em boa ordem de organização; antes dos aportes iniciais para novos fundos, houve deliberações do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em ata; foram emitidos relatórios periódicos de acompanhamento dos resultados obtidos; e a análise amostral dos regulamentos/prospectos dos fundos investidos não sugere nenhuma situação atípica.

Com a edição da Lei Complementar Municipal n.º 128/2021 (evento 14.26), o Município referendou a reavaliação atuarial de 2021 (Data focal: 31.12.2020), tendo sido estabelecido um *plano de custeio suplementar* suficiente à eliminação do *déficit atuarial a amortizar* então conhecido, baseado em aportes anuais crescentes. Já as providências para a eliminação da insuficiência alcançada em 2021, é questão a ser analisada nas Contas do Instituto do próximo exercício.

Além disso, por meio das Leis Complementares Municipais n.ºs 27/2005, 120/2020, 129/2021 e 132/2021, o Ente federativo conformou a sua legislação ao regramento instituído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Reforma da Previdência), inclusivamente quanto ao estabelecimento do regime municipal de *previdência complementar*.

Espera-se que, num médio ou longo prazo, tais medidas tragam algum alívio financeiro para o Município, que conforme evidenciado abaixo, com fundamento em informações coletadas do *CADPREV* e do *Audesp*, possui parte relevante da sua *receita corrente líquida* comprometida com a proscrição do déficit atuarial a amortizar do RPPS:

	DAA	RCL	DAA/RCL
2016	R\$ 130.630.742,40	R\$ 212.541.030,19	0,61
2017	R\$ 160.739.091,29	R\$ 195.970.708,04	0,82

2018	R\$ 196.104.784,54	R\$ 214.771.419,78	0,91
2019	R\$ 170.558.462,08	R\$ 234.810.594,66	0,72
2020	R\$ 220.529.188,02	R\$ 255.319.417,77	0,86
2021	R\$ 295.895.456,26	R\$ 310.183.255,68	0,95

Corrobora a aprovação da matéria o fato de o Regime haver obtido a revalidação administrativa do seu *Certificado de Regularidade Previdenciária*, a indicar o satisfatório atendimento das exigências, dos critérios e dos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.717/1998 e pelo cipoal de diplomas infralegais que a regulamenta.

Ante o exposto e o que mais consta dos autos, em consonância com a Resolução TCE-SP n.º 3/2012, **JULGA-SE REGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de Janeiro de 1993, **sem embargo da prescrição consignada no corpo desta decisão, no sentido da necessidade de consideração no Ativo Financeiro dos investimentos regularmente inscritos no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, de modo que haja adequada precisão do resultado financeiro do exercício.**

QUITAM-SE os responsáveis, Senhores Antônio Marcos Martins e Marcos Norabele, com fulcro no artigo 34 da suprarreferida lei complementar paulista.

Este julgamento não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mesmo que relacionados ao exercício em apreço.

Sendo que se trata de procedimento eletrônico, em consonância com a Resolução TCE-SP n.º 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para que certifique o trânsito em julgado.
2. Em seguida, ao arquivo.

G.A.S.W., em 30 de Janeiro de 2023.

SAMY WURMAN

Auditor

SW-04

[1] TC – 2.621/989/18 (BGE 2018) (DOE de 22.01.2020/TJ, em 19.02.2020): “a contemplação no relatório de atividades a ser encaminhado ao Sistema Audesp de aspectos atuariais relacionados à gestão do RPPS” / TC – 2.293/989/17 (BGE 2017) (DOE de 21.05.2019/TJ, em 11.06.2019): “demonstre, por indicadores, a avaliação da meta atuarial, no Relatório de Atividades (Item Das Atividades Desenvolvidas no Exercício)”.

[2] <https://www.cmilhasolteira.sp.gov.br/documento/lei-complementar-397-2021-511146>

[3] *Item 121 – IPC-14: Os recursos mantidos em aplicações financeiras que são destinados ao cumprimento de obrigações correntes, como previsto no MCASP, deverão ser controladas como “caixa e equivalentes de caixa”. O PCASP estendido indica somente contas de investimentos a curto prazo para esses casos, de modo a haver necessidade de ajustes no plano de contas do RPPS para atendimento ao MCASP. Esses ajustes são previstos para as próximas versões do PCASP estendido, com validade para após o ano de 2020. Com isso, posteriormente será revista a contabilização proposta para os investimentos.*

[4] Em 2021, essa reversão foi de R\$ 16.085.069,35, ao passo que em 2020 alcançou R\$ 103.941.511,87, segundo evidenciado na *Demonstração das Variações Patrimoniais* do IPREM.

[5] Acréscimo dos ativos financeiros (R\$ 15.753.426,73) /despesa previdenciária total (R\$ 34.866.084,01).

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC – 2.985/989/21.

ENTIDADE: IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista.

MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2021.

RESPONSÁVEIS: Srs. Antônio Marcos Martins (1.º.01 a 02.02, 13.02 a 02.05, 13.05 a 04.07 e 15.07 a 31.12.2021) e Marcos Norabele (03.02 a 12.02, 03.05 a 12.05 e 05.07 a 14.07.2021) – Diretores Executivos, à época.

INSTRUÇÃO: UR – 02 – Unidade Regional de Bauru.

ADVOGADO: Sr. Edemilson Antônio Barbosa – OAB/SP n.º 295.835.

EXTRATO: Nos termos consignados em sentença, **JULGA-SE REGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2021 do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de Janeiro de 1993, **sem embargo da prescrição consignada no corpo desta decisão, no sentido da necessidade de consideração no Ativo Financeiro dos investimentos regularmente inscritos no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, de modo que haja adequada precisão do resultado financeiro do exercício. QUITAM-SE os responsáveis, Senhores Antônio Marcos Martins e Marcos Norabele, com fulcro no artigo 34 da suprarreferida lei complementar paulista.** Este julgamento não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, mesmo que relacionados ao exercício em apreço. Sendo que se trata de procedimento eletrônico, em consonância com a Resolução TCE-SP n.º 1/2011, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

G.A.S.W., em 30 de Janeiro de 2023.

SAMY WURMAN

Auditor

SW-04

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-DOB8-JSBJ-78FB-41BE